Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 19479
20 DEZ 2019
Folhas

Ofício nº 564/2019

Piraí, 20 de dezembro de 2019.

Exmo. Senhor. Prefeito:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para no uso das prerrogativas legais, solicitar que seja providenciada a publicação da Portaria nº 83/2019, que segue anexa.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente

Exmo. Senhor Prefeito
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal de Piraí
Piraí-RJ

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

PORTARIA Nº 083/2019 de 20 de dezembro de 2019

"Resolve nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, no âmbito da Câmara Municipal do Município de Piraí, Estado do Rio de janeiro, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Piraí, Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, pela Lei Municipal nº 1.399 de 09 de outubro de 2018, pela Lei Municipal nº 1.532 de 25 de junho de 2019, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.399 de 09 de outubro de 2018, na Lei Municipal nº 1.532 de 25 de junho de 2019, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três)anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

N O M E I A:

Artigo 1º- Fica nomeado a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para atuar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:

I - Antônio Ribeiro da Silva - Assessor Jurídico.

II - Adriana Augusto Chaves - Agente Legislativo II

III - Nilma Alves da Silva - Agente Legislativo III

Artigo 2º- Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório as seguintes atribuições:

I - Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;

II - A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;

III - As avaliações serão computadas através de notas de desempenho em boletins semestrais, onde a cada semestre dará vistas, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação de Desempenho e do chefe imediato;

IV - No primeiro semestre não serão atribuídas notas ao estagiário, pois será considerado como fase de adaptação no local de trabalho, bem como no último semestre, onde será reservado para a elaboração do relatório final e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho;

V - Emitir parecer conclusivo até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório, concluindo a favor ou contra a aprovação do estagiário no cargo público. Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

VI - Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Informativo Oficial do Município;

VII - Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Legislativo Municipal o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

Artigo 3º - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por um 01 (ano), a partir da publicação da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.

Piraí (RJ), 20 de dezembro de 2019.

Vereador Alex Joaquim da Silva
Presidente